

A Gazeta da Tarde* e as peculiaridades do abolicionismo de Ferreira de Menezes e José do Patrocínio

ANA FLÁVIA MAGALHÃES PINTO**

O advogado e jornalista José Ferreira de Menezes deu início à publicação da *Gazeta da Tarde*, na capital do Império, em 10 de julho de 1880. O projeto editorial desenvolvido ao longo da década teria como ponto central o combate à escravidão. Com a morte prematura de seu fundador, em junho do ano seguinte, o amigo José do Patrocínio liderou a continuidade da empreitada até 1887, quando fundou a *Cidade do Rio*. Sendo uma fonte indispensável para os estudos sobre o abolicionismo na corte, as abordagens sobre a *Gazeta da Tarde*, via de regra, se atêm à preocupação de seus editores com os problemas enfrentados por escravizados em busca de alforria e/ou tratamento digno. Ocorre, porém, que esse periódico foi também um espaço importante para a defesa da cidadania de livres e libertos, bem como veiculou muitos contrapontos ao “preconceito de cor” e ao “ódio de raça”, verificados tanto em argumentos pseudocientíficos quanto em episódios do cotidiano.

Com efeito, suas páginas estão fartas de denúncias de escravização de livres e reescravização de libertos, crime previsto no Código Criminal da época. Os encaminhamentos dados a esses casos permitem entrever, ainda, o alcance da estreita articulação existente entre os abolicionistas negros Ferreira de Menezes, José do Patrocínio e Luiz Gama, sujeitos que politizaram sua ascendência racial no fazer abolicionista. Esses são, pois, os assuntos da primeira parte desta comunicação.

Entre os casos registrados de escravização de livres, destacaria a história de Jesuíno, veiculada pela *Gazeta da Tarde* em outubro de 1884, já sob o comando de José do Patrocínio. Jesuíno nascera livre e se viu reduzido à escravidão ao longo de quarenta anos, em decorrência de uma dívida que seu pai, também livre, contraíra perante um padre fazendeiro

* Este texto corresponde a uma síntese do conteúdo do sexto capítulo da tese de doutorado de minha autoria. Cf. PINTO, 2014.

** Doutora em História Social pela Unicamp, tendo sido bolsista da Fapesp. Foi pesquisadora visitante no African and African Diaspora Studies Department, University of Texas at Austin entre 2011 e 2012, com bolsa de estudos do CNPq. Mestre em História pela UnB em 2006; graduada em Comunicação Social – Jornalismo pelo UniCEUB em 2001. Atualmente cursa licenciatura em História na Unip. E-mail: anaflavia79@gmail.com.

de Barra Mansa, Rio de Janeiro. O débito originara-se da compra de diversos objetos na mão do tal padre, a fim de que fosse possível à família tocar uma pequena lavoura. Não tendo como devolver o que devia no momento acertado, o pai “comprometeu-se a pagá-lo com os serviços de um seu filho prestados ao credor”. O garoto deixou sua casa e passou a morar na fazenda das Antinhas, nome da propriedade. Numa dessas peças que a vida prega, o pai falece, deixando o filho refém do padre. Passados uns anos, a fazenda foi vendida, sendo Jesuíno arrolado como se fosse um dos escravos. Já homem feito, reclamou contra aquela ilegalidade, porém, seu protesto não foi sequer considerado. “O novo dono da fazenda matriculou-o como seu escravo em 1872, e em 1881 vendeu-o juntamente com a situação das Antinhas ao Sr. Manoel Emygdio Ferreira Cardoso”. O toque final dessa sequência de arbitrariedades viria com a informação de que o juiz de direito da comarca e o depositário da fazenda que estava em litígio, Joaquim Silvério Noronha, tinham pleno conhecimento dos fatos.

Embora existissem àquele tempo poucos casos de escravidão legal, já que a maioria dos escravizados chegara ao Brasil após 1831, a *Gazeta da Tarde*, uma folha abolicionista, avançava no terreno da cidadania com base nessas específicas agressões aos direitos de gente negra nascida livre, mas vítima das ciladas da escravidão. Nesse sentido, exigia que as autoridades competentes tomassem as providências necessárias e defendia reparações: “Reduzido à escravidão por um padre, sendo ainda criança, Jesuíno tem hoje direito não só à liberdade, como também a uma indenização de salários que lhe foram roubados durante longo espaço de tempo” (*Gazeta da Tarde*, 6 de outubro de 1884, p. 1)¹.

Como dito antes, afora os livres, as denúncias identificadas também diziam respeito aos dissabores vividos por ingênuos e libertos, mulheres, pessoas solteiras e famílias negras. Tal como observa Sidney Chalhoub para as décadas de 1860 e 1870, a suspeição de ser escravo, orientada pelo estigma da cor, manteve-se como um determinante das práticas de pessoas comuns e agentes do Estado também nos anos 1880 (CHALHOUB, 2012; GRINBERG, 2006). Nesse cenário, a redução de pessoas livres à escravidão ou a reescravização de libertos mantiveram forte relação com as possibilidades oferecidas pelo tráfico interprovincial, proibido apenas em 1882. Não obstante, as informações coligidas nas

¹ *Gazeta da Tarde*, 6 de outubro de 1884, p. 1.

páginas da *Gazeta da Tarde* apontam que essa prática esteve atrelada a outros costumes, os quais estavam diretamente informados pela naturalização do lugar social das pessoas não brancas.

No início de 1881, um informante de nome Antonio Martins Borges, morador de Brotas, São Paulo, dera fé de que diversos indivíduos de uma mesma família se achavam ilegalmente reduzidos à escravidão naquele município e outros lugares da província de Minas Gerais, e, como providência, enviara uma representação ao ministro da Justiça. Dizia ele: “São livres, por descenderem de uma preta livre de nome Maria, que foi iludida por Antonio Joaquim dos Santos e mulher, na cidade de Pitangui, província de Minas, conduzida pelos mesmos para a cidade de Alfenas, na mesma província, e ali criminosamente por eles reduzida à escravidão”. A lista incluía mais de dez pessoas e evidenciava que, a contar por Maria, três gerações de um mesmo grupo familiar estavam tolhidas do direito à liberdade: Anna, Feliciano e seu filho, Polynaria e diversos filhos, Ignacio, Germana, Luiza e Candido. Arrependido do mal que causara, Antonio dos Santos, à beira da morte, teria confessado o delito. Sua mulher, porém, não compartilhava dos seus sentimentos e negava a veracidade da história, alegando que o marido estava delirando quando dissera tudo aquilo. Por conta disso, as vítimas seguiam escravizadas. Borges dirigia-se, então, a Ferreira de Menezes, a fim de obter dele ajuda para fortalecer a acusação: “Peço ao doutor a caridade de pugnar pelo seu conceituado jornal em prol da causa desses pobres escravos, auxiliando aos poderes públicos a fim de que as providências que se tomarem para o efeito de se lhes reivindicar a liberdade não sejam baldados, mas salutares e aproveitáveis”². A fim de dar mais credibilidade à sua declaração, o apelador acrescentava que, caso Menezes precisasse de mais esclarecimentos, pudesse ele se “dirigir ao nosso amigo Luiz Gama, que [estava] habilitado a dar minuciosas informações a respeito”, tendo sido por intermédio dele inclusive que conseguira tornar o fato conhecido pelo governo provincial.

O vínculo político e a amizade iniciados entre Menezes e Gama na década 1860, quando o primeiro se mudou para São Paulo para cursar a Faculdade de Direito no Largo de São Francisco, eram, então, importantes para a luta abolicionista e por cidadania nos anos 1880. Esse tipo de aliança também fora nutrida entre esses e José do Patrocínio, afora outros

² *Gazeta de Notícias*, 15 de janeiro de 1881, p. 2.

homens de cor da época. Senão, vejamos outro exemplo. Circunstâncias verificadas no final de maio de 1882 asseguravam que um menino ingênuo chamado Severino, “vindo do Ceará em 1881 como criado de Pelensio Cardoso, fora dali conduzido para Guaratinguetá por Antonio Carlos Madeira”. Isso levou o ministro da Justiça Manuel da Silva Mafra a recomendar, ao chefe da polícia da Corte e ao presidente da província de São Paulo, que expedissem “as mais terminantes ordens” para a averiguação dos fatos e procedesse à punição dos criminosos³. Além de infringir o artigo 179 do Código Criminal – “Reduzir à escravidão a pessoa livre que se achar em posse de sua liberdade” –, tal transação constituía um crime na medida em que feria o artigo 1º, § 1º da Lei n. 2040, de 1871, que tornava livres os filhos de mulher escrava nascidos a partir de então; impedia a venda dessas crianças e jovens a terceiros e ainda proibía que, “em qualquer caso de alienação ou transição de escravos”, se separasse cônjuges, e os filhos menores de doze anos do pai ou da mãe, sob pena de anular o direito de posse e tutela (Artigo 4º, § 7º)⁴. Tão imediatamente o Centro Abolicionista Ferreira de Menezes, sob influência de Patrocínio, notificasse Luiz Gama em São Paulo, esse “tomou todas as providências” e logo nos primeiros dias de junho enviaria uma carta informando que Severino já estava em “pleno gozo de sua liberdade, em companhia de seu tutor legal, Carlos Miguel Izaackson”⁵.

Cabe ressaltar que ocorrências dessa natureza não eram uma prerrogativa das cidades do interior ou das capitais. Elas, em vez disso, evidenciavam as conexões entre esses espaços, os mundos rural e urbano e as diferentes partes do país. Pouco importava se os pretos e pardos somavam boa parte dos legalmente cidadãos. O fato é que as arbitrariedades cometidas contra essas pessoas provocavam danos em todos os momentos de suas vidas. Se fosse possível voltar no tempo e conversar com elas sobre os problemas do seu cotidiano, duvido muito que não se queixassem da insegurança em que viviam. A propósito, uma que teria muito do que reclamar seria Simerina Rufina Maria dos Prazeres, “livre, de cor negra”, que teve seu noivo Evaristo sequestrado às vésperas do casamento, em fevereiro de 1881. Legalmente o rapaz

³ *Gazeta da Tarde*, 23 de maio de 1882, p. 1.

⁴ BRASIL. *Código Criminal do Império do Brasil*, anotado por J. M. Pereira de Vasconcelos. Rio de Janeiro: Tipografia Episcopal de Antonio Gonçalves Guimarães, 1860, p. 69-70; Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871. BRASIL. *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 147-150.

⁵ *Gazeta da Tarde*, 5 de junho de 1882, p. 2.

parecia não ser de todo livre, “estava alugado em casa do Sr. Militão, morador nas Laranjeiras. Alugava-o uma senhora, moradora em São Cristóvão. No entanto, Rufina [afirmava] que o Sr. Militão lhe garantira que Evaristo era livre, livre como ela”. Desconfiada de que a coisa não era tão simples assim, a moça foi ter com a “proprietária legal” de seu noivo e obteve também dela uma resposta afirmativa. Feitos os proclamas, num belo dia, os dois, estando bem tranquilos na casa de Simerina Rufina, foram surpreendidos com a visita de dois sujeitos que chamavam Evaristo às pressas para atender a um suposto chamado do Dr. Ramos, a quem ele muito respeitava. Como o noivo não apareceu de volta, a escolada Rufina foi bater à porta do tal doutor, que negou tê-lo chamado ali. Tinham sumido com o amado... Quando procurou a *Gazeta da Tarde*, confiante de ter sua queixa assistida, já havia se passado quase um mês. Em mais esse episódio, a folha não só acolheu a denúncia, como também se posicionou a respeito, pedindo “providência à autoridade competente”⁶. Feito isso, em menos de 24 horas apareceram com Evaristo, que, pelo notificado pelo jornal, era na verdade um liberto sob condição. Fora “vítima de uma cilada, [...] quando saiu da casa de Rufina, foi conduzido para *uma casa de comissões de escravos*, na rua do Lavradio, onde o haviam conservado preso”. Na avaliação da folha: “Não está hoje criminosamente vendido, talvez, porque o *mercado de escravos* tem sofrido muito com a propaganda abolicionista”⁷.

Tais arbitrariedades não deixaram de acontecer mesmo com os abolicionistas ganhando terreno nas arenas política e jurídica. Ainda em janeiro de 1887, José do Patrocínio daria visibilidade ao caso da “Parda Luiza”, sobre o qual foi notificado na redação da *Gazeta da Tarde*. Defendendo seu *status* de liberta, ela procurara a polícia para denunciar a prática de reescravização que Fuão Leite Júnior, seu ex-senhor, vinha promovendo contra a sua pessoa. Alegava Luiza que anos atrás, tendo ficado gravemente doente, recebera de Fuão sua carta de liberdade. Longe da caridade, a ideia de Fuão era tão somente se isentar de quaisquer custos médicos, pois, mandando-a como livre para a Santa Casa de Misericórdia, ela daria entrada na enfermaria reservada a indigentes. Acontece que ela sobreviveu e passou a gozar sua liberdade, trabalhando para si. Certo dia, Leite Júnior topou com a liberta exercendo suas atividades profissionais numa rua da Corte. Refeito bem depressa da surpresa, logo teria perguntado: “Ah! Onde está a tua carta?”. Em Luiza dizendo que trazia o documento consigo,

⁶ *Gazeta da Tarde*, 9 de fevereiro de 1881, p. 2.

⁷ *Gazeta da Tarde*, 10 de fevereiro de 1881, p. 1.

ele se apossou do papel, “reduzindo pessoa livre ao cativo”. Eis a situação em que ela assegurava viver naquele momento. A história, no entanto, não sensibilizou nem o subdelegado, nem o chefe de polícia Coelho Bastos. Em vez de ir atrás da denúncia, ele preferiu mantê-la presa. O jornalista da *Gazeta* chegou a suspeitar que ela já tivesse sido entregue ao indivíduo que tinha contra si o peso da grave infração ao Código Criminal. Só que, mais uma vez, a imprensa abolicionista teria prova de sua força perante a sociedade. Três dias depois, o próprio Fuão Leite Júnior foi à redação do jornal apresentar a carta de liberdade de Luiza, que se achava “registrada no cartório do tabelião Mathias”, e declarar aos leitores que a entregaria pessoalmente à sua ex-escravizada⁸.

Chegando quase ao final do apanhado de histórias que ilustram esta primeira parte, resta recuperar apenas mais dois exemplos que falam sobre outro aspecto do qual se ocuparam os esforços jornalísticos da *Gazeta da Tarde* para cuidar dos interesses de livres e libertos: a denúncia da confluência entre o que era promovido por cidadãos comuns e as ações de representantes do poder público. Por ser tão contumaz, a violência que se praticava contra a cidadania negra virava até motivo de deboche. Em outubro de 1885, pouco depois da ascensão do longo gabinete conservador de João Maurício Wanderley, o barão de Cotegipe, o jornal não deixaria barato os excessos praticados por um subdelegado “lá das bandas da rua da América” – que ficava na região da Gamboa e deixou de existir com o aterro feito para a construção do Cais do Porto. É que o dedicado zelador da ordem achou de entrar na estalagem de número 11 daquela rua e prender uma certa Ignez de tal pelo fato de ela “*dizer-se forra e não apresentar sua carta de liberdade*”. A reação do policial foi tratada como um completo exagero. Afinal, com a moda de perseguir pessoas de cor em busca de certidões de liberdade ou documentos afins, até mesmo alguns medalhões do Império de tez amendoada poderiam cair em encrencas. Por isso, lançava-se o alerta: “O original subdelegado vai por em apuros a todos os homens de cor, e até ao próprio Sr. de Cotegipe; se não apresentar o seu salvo-conduto, pode ir fazer companhia às moscas do xadrez”⁹.

Valendo-se da mesma estratégia de apelar para o constrangimento público, a *Gazeta da Tarde* também se dedicaria ao conflito envolvendo Manoel Felix de Almeida, soldado do primeiro regimento de cavalaria ligeira, e o Ministério da Guerra, comandado por João José

⁸ *Gazeta da Tarde*, 4 de janeiro de 1887, p. 1; 7 de janeiro de 1887, p. 2.

⁹ *Gazeta da Tarde*, 9 de outubro de 1885, p. 1.

de Oliveira Junqueira. Em dezembro de 1885, tendo recaído sobre Manoel Felix a acusação de ser o escravo fugido Felix, oriundo de Pernambuco, a providência tomada pelo Ministério foi emitir uma portaria ordenando que o militar fosse remetido para a outra província nos primeiros dias de janeiro. A decisão era absolutamente desprovida de amparo legal. A legislação vigente, conforme argumentava o jornal, preceituava que a presunção devesse favorecer a liberdade e, em caso de suspeita, era ao senhor (parte acusadora) que caberia arcar com as despesas do processo e promover os meios da prova da posse¹⁰. Era, portanto, inaceitável que se fizesse tamanha gentileza à escravidão. Não sendo isso outra coisa além de afirmação do capricho senhorial, que poderia resultar numa ligeira manobra para reduzir gente livre à escravidão, cabia apenas clamar publicamente pela honestidade e a vaidade do ministro:

Não estando averiguado, como não está, que o soldado Manoel Felix seja o escravo Felix, sobrecarregar o estado com a despesa da viagem e violentar o servidor da nação para submetê-lo a um vexame, é da parte do Sr. ministro da guerra um procedimento que não se conforma com os seus precedentes de inteireza e de justiça¹¹.

E não é de ver que deu certo outra vez! Pelo menos em parte, sim, porque no dia 13 de janeiro a folha de Patrocínio publicou a seguinte nota: “Mandou-se sustar até segunda ordem o embarque do soldado do 1º regimento da cavalaria Manoel Felix de Almeida, para a província de Pernambuco”¹².

Em resumo, os documentos recapitulados dão a ver que o diálogo e o tratamento dado pelos abolicionistas negros citados aos livres, libertos e reescravizados não nos permite dizer que esses foram tratados por aqueles como indivíduos impotentes, nem que a luta abolicionista empreendida por Ferreira de Menezes, José do Patrocínio e, de quebra, Luiz Gama se orientou pela separação rígida entre escravos, de um lado, e libertos e livres, do outro. Em vez disso, parece-me evidente que, em decorrência do contato empírico com a precariedade da cidadania negra, esses homens da imprensa não puderam escapar ao registro das perversas conexões entre a escravidão e a liberdade; e empreenderam ações abolicionistas mais complexas do que as comumente mencionadas.

¹⁰ Também assunto da Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre).

¹¹ *Gazeta da Tarde*, 7 de janeiro de 1886, p. 1.

¹² *Gazeta da Tarde*, 13 de janeiro de 1886, p. 1.

Dito isso, passo à segunda parte desta comunicação: os posicionamentos veiculados na *Gazeta da Tarde* sobre o “preconceito de cor” e o “ódio de raça”. É comum encontrar análises historiográficas que atestam que os escritos abolicionistas das décadas 1870 e 1880, como um todo, teriam defendido “a ausência de uma questão racial no Brasil”, ou se esforçado “em provar aos leitores que a união das raças era uma possibilidade já em parte realizada”, oferecendo como exemplos até mesmo as trajetórias de sujeitos como José do Patrocínio e André Rebouças (AZEVEDO, 1994; MACHADO, 1991). Ocorre que, diferentemente da negação do problema, o que se percebe pelo menos nas páginas da *Gazeta da Tarde* é um permanente esforço de fazer frente a práticas discriminatórias contra a “gente de cor”. Era preciso que a abolição fosse incorporada como a afirmação do desejo de harmonia entre brancos e negros. Do contrário, o processo de extinção lenta e gradual do escravismo vinha demonstrando que as coisas seguiriam bem difíceis ou até ficariam piores.

José do Patrocínio, em agosto de 1882, com a notícia do falecimento repentino de Luiz Gama, “a legião viva da justiça”, confessaria seu medo por se ver enfraquecido diante da cumplicidade existente entre a corrupção e a morte, muralha de proteção do governo de D. Pedro II: “Quem não se deixa corromper, morre”. À luz das manobras feitas com e por meio das leis antiescravistas, era como se o governo estivesse dizendo: “Manada de negros e mulatos, tu nasceste para ser escravo e para ser soldado. O eito e o exército é teu destino. Num não chegarás a cidadão, noutro não chegarás a oficial”. Tanto a dimensão racial era percebida como central naquele contexto que o abolicionista, a fim de levar ao limite a percepção do problema, delineou um projeto de lei que dialogaria com as aspirações mais profundas compartilhadas por representantes do Estado e do escravismo:

Art. 1º Ficam revogadas as leis de 1831, 1850, 1854 e 1871, e bem assim a convenção de 1826.

§ O país não reconhece as instruções dadas pelo governo do Sr. D. Pedro II aos negociadores de reconhecimento da nossa independência pela Inglaterra.

Art. 2º Ficam considerados escravos todos os negros e mulatos de ambos os sexos, existentes no Brasil.

§ 1º Esses novos escravos ficarão pertencendo aos fundadores dos bancos e aos fazendeiros que tenham influência política.

§ 2º O governo fará entre esses novos escravos a escolha dos mais validos, de 20 a 25 anos de idade, para dar-lhes praça no exército como escravos da coroa.

§ 3º Excetuam-se somente os mulatos que tenham atualmente assentos nas câmaras e que tenham votado pela conservação da escravidão.

Art. 3º Não se admite de forma nenhuma a libertação de negros e mulatos, visto como eles poderiam aspirar a concorrer no comércio, nas letras e na política.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário¹³.

As palavras não deixavam margem para dúvidas: o preconceito de cor ou o estigma da raça era visto como um grande entrave para a democracia brasileira. Ademais, as próprias experiências de Patrocínio atestavam isso. Um ano antes, por exemplo, ele juntamente com Vicente Souza, médico formado, professor e abolicionista negro, haviam fustigado a ira de Sílvio Romero ao sinalizarem publicamente para a necessidade de o fim do escravismo passar pela valorização do trabalhador negro. Tendo feito isso e, ao mesmo tempo, questionado as ideias abolicionistas de Romero, foram alvo de uma série de insultos pautados em teorias raciais legitimadas à época¹⁴. O episódio deixava patente que nem todos os *abolicionismos* partiam do mesmo lugar e almejavam alcançar a mesmas metas. Entre as várias correntes existentes, aqueles que defendiam o investimento na ampla autonomia dos libertos, como medida estratégica para levantar o moral do país perante as “nações civilizadas” e promover a implementação de práticas econômicas mais rentáveis, se chocaram com os preconceitos existentes contra a população “de cor”.

Outro episódio sintomático a respeito consta na edição de 27 de julho de 1880. Trata-se de um protesto enviado de São Paulo sob a assinatura de Spartacus, datado de dez dias antes. Contava que, no início daquele mês, durante o pleito eleitoral para a nomeação de vereadores e juizes de paz, um dos candidatos, “distinto membro do partido conversador”, recebera bastante apoio popular, mas também a rejeição de um dos chefes de seu partido, que tranquilamente asseverara: “Fulano não pode ser vereador, porque é *mulato e foi cativo!*”. Esse já fora um forte motivo de objeção. Tanto pior faria dias depois Moreira de Barros – deputado paulista, ex-ministro das Relações Exteriores no Gabinete Sinimbu e escravista dado a perversidades –, que extrapolara os limites provinciais e defendera ideias preconceituosas no pleno da Câmara dos Deputados: “Compreendo que a questão dos escravos possa servir nos rodapés de jornais desmoralizados; mas não deve ser trazida para a câmara. Compreendo que seja levada para aqueles pelos laços de consanguinidade, que respeito, e contra os quais nada tenho a dizer; mas trazê-la à câmara é injustiça”¹⁵.

¹³ *Gazeta da Tarde*, 28 de agosto de 1882, p. 1.

¹⁴ Esse embate é abordado com detalhes no terceiro capítulo da tese, intitulado “José do Patrocínio: embates sobre raça, abolição e ciência”.

¹⁵ *Gazeta da Tarde*, 27 de julho de 1880, p. 3.

Estava evidente que o ataque era dirigido a homens como Ferreira de Menezes, Luiz Gama e José do Patrocínio, o qual a essa época ainda estava na *Gazeta de Notícias*. Ele, por sinal, já havia dado uma pronta resposta àquele deputado conhecido pelo povo “pelas alcunhas de *garnisé, ki-ki-ri-ki, pulga parlamentar*”. Como a ofensa associava o problema da escravidão à “questão de raças”, a resposta não poderia ser dada em outros termos:

O folhetinista não tem vexame da consanguinidade com os escravos; pelo contrário, faz deste fato a inspiração santa do seu ardor pela causa da abolição. [...] Tem mesmo orgulho quando pode encarar de frente um senhor de escravos. É o orgulho do descendente do roubado diante do ladrão: é o orgulho do homem do trabalho diante do que vive a chupar o sangue dos irmãos¹⁶.

A despeito da seriedade do caso – isso na opinião de quem protestava –, nenhum parlamentar constrangeu ou condenou energicamente a postura de Moreira de Barros; como também fizeram vistas grossas às palavras do chefe conservador de São Paulo no caso da eleição de vereadores. Não havendo compromisso desses homens em respeitar os direitos garantidos a todos os cidadãos pelas leis do país, Spartacus lançava um chamado geral: “Convidamos aos mulatos e aos negros livres, libertos ou ingênuos, a retirarem-se dos partidos *liberal e conservador*, em que se acharem; a não exercerem o direito de voto em caso algum; aderirem às ideias republicanas, e esperar uma organização forte desse partido para futuro procedimento”¹⁷.

Contudo, o lado republicano também tinha uma forte agremiação de escravocratas afeitos às teorias que postulavam a existência de raças superiores e inferiores, o que dificultava em muito a operacionalidade dessa dissidência em relação aos partidos monárquicos¹⁸. Tanto que, meses depois, Ferreira de Menezes faria uma contraposição detalhada às ideias do médico, positivista, republicano e colaborador da *Província de S. Paulo*, Luiz Pereira Barreto¹⁹. No artigo “Arianos escravocratas”, Menezes fez uso de muito escárnio, alguma história e um pouco de ciência para desbançar as falácias defendidas pelo “druida dos positivistas de Jacareí de raça ariana”. O primeiro passo foi negar a validade

¹⁶ *Gazeta de Notícias*, 19 de julho de 1880, p. 1.

¹⁷ *Gazeta da Tarde*, 27 de julho de 1880, p. 3.

¹⁸ *Correio Paulistano*, 10 de outubro de 1880, p. 2.

¹⁹ Afora os textos publicados na *Província de S. Paulo* em novembro de 1880, que deram ensejo à resposta de Menezes, um longo apanhado das ideias pseudocientíficas de Pereira Barreto também pode ser acessado no *Correio Paulistano* entre as edições de 16 e 25 de fevereiro de 1881.

biológica gerada em torno da existência da tal raça superior, à qual o seu interlocutor pertenceria: “não há nada de menos positivo do que a existência de uma raça ariana; verdadeiro invento pedantesco, destinado a satisfazer os estultos preconceitos e o atroz orgulho dos exploradores da raça africana”. Ao se reportarem a tempos primitivos e instituírem a origem da tal raça entre os habitantes da província persa de Ária, os arianos oitocentistas atribuíam atestado de autenticidade a uma mera invencionice. Tamanho delírio os permitia “fazer partir a raça ariana para percorrer mares e oceanos, montes e vales, até dar os ossos em Jacareí [ou em Lagarto, Sergipe, terra de Silvio Romero], e produzir, em sua última evolução, o impertérrito profeta das senzalas”.

Na avaliação de Menezes, para além do potencial cômico-ficcional dessa “bombástica tecnologia sociológica”, o perigo estava em sua capacidade de “destruir os laços de amizade e confraternização da família humana” e legitimar toda sorte de atos bárbaros. Entre os escravistas, por exemplo, “confessar-se irmão do escravo, como exigem a doutrina moral de Jesus e a doutrina antropológica de Charles Darwin, [seria] constituir-se desde logo, o último dos criminosos, réu incorrigível e relapso dos mais atroz e hediondos crimes”. A desumanidade mostrar-se-ia ainda mais profunda quando reconhecida a existência de parentes dos arianos vivendo nas senzalas, fruto das relações abusivas verificadas entre senhores e mulheres “não arianas” escravizadas. Diante de tal cenário de horror, mais um protesto: “Arianos escravocratas, vós serieis simplesmente ridículos, se não fossem hediondos no vosso infernal intento de empregar a Ciência para inocentar os mais atroz crimes!!!”²⁰. Assim, Pereira Barreto, que tanto gostava de dizer que os abolicionistas defensores da valorização dos trabalhadores descendentes de africanos eram tão somente movidos por paixões, encontrava alguém para expor toda a passionalidade que lhe movia.

E se a artilharia que atingia escravistas brancos era pesada, o fogo lançado contra “mulatos escravocratas” não foi menos arrasador. Em setembro de 1880, Ferreira de Menezes assim se dirigiu a esse segmento:

Judas?... É pouco. Jesus não era parente de Judas, e até a Bíblia não assegura se eram ou não da mesma raça; dúvida tanto mais plausível quanto eram de raças diversas os outros discípulos de Jesus.

O mulato escravocrata raspa o cabelo e põe chinó; lava a pele com água oxigenada; cerra os ouvidos aos soluços de seus avós, de seus pais, de suas mães, de

²⁰ *Gazeta da Tarde*, 28 de janeiro de 1881, p. 1.

seus irmãos e de suas irmãs, durante três séculos, e, de vergalho em punho, filho de mártires, converte-se em hediondo algoz²¹.

Vistos com absoluto desprezo, os “descendentes de negros” que comungavam dos valores e práticas que iam na contramão da valorização da coletividade negra, aos moldes oitocentistas, eram lançados nas piores listas de malfeitores da nação. Em 1885, Patrocínio os colocaria no rol dos “negreiros de coração”, sujeitos mais condenáveis do que os “negreiros de profissão”:

- 1º Os que, em virtude de um assassinato em pessoa de sua família, querem uma força para cada escravo;
- 2º Os descendentes de negros que trazem nas faces e nos cabelos os documentos da sua raça, e que são algozes dos seus próprios ascendentes;
- 3º Os mulatos que querem passar por brancos, e que manifestam ódio à raça negra, para dizerem que nada têm em comum com ela;
- 4º Os que põem a questão do dinheiro acima das questões de honra e da dignidade de um povo²².

Em contraponto a esses, digamos, desviantes, a *Gazeta da Tarde* garantiu considerável espaço para a divulgação de trajetórias e iniciativas empreendidas por indivíduos negros, o que colaborava para o fortalecimento da autoconfiança dos descendentes de africanos, fossem livres, libertos e, por que não dizer, escravizados. Mesmo sem assegurar uma seção exclusiva para veicular esse tipo de informação, elas foram uma constante nos sete anos em que o jornal esteve sob o comando de Ferreira de Menezes e José do Patrocínio. Ao fazer isso, a *Gazeta* em muito se aproximava da linha editorial adotada por jornais da imprensa negra, a exemplo do jornal *O Homem – Realidade Constitucional ou Dissolução Social*, publicado em Recife em 1876, e de outros títulos encontrados em vários países americanos, como Estados Unidos, Cuba, Argentina e Uruguai (Cf. PINTO, 2010, p. 53-102).

Quanto às histórias sobre personalidades negras, a altercação de José do Patrocínio com o comendador Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, irmão do escritor português conhecido pelo mesmo sobrenome, serve como uma boa porta de entrada. É que, enquanto se davam as negociações que resultariam na Lei n. 3.270 (conhecida como Lei dos Sexagenários)²³, esse defendia, desde o seu posto na Associação Comercial do Rio de Janeiro, que os negros não tinham condições de viver em liberdade, “que a gente de cor é familiar ao

²¹ *Gazeta da Tarde*, 1º de setembro de 1880, p. 1.

²² *Gazeta da Tarde*, 1º de agosto de 1885, p. 1.

²³ BRASIL. *A abolição no parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. v. 2. 2.ed. Brasília: Senado, 2012.

furto, incapaz da moralidade e de aperfeiçoar-se pelo trabalho”. Patrocínio nem precisou tomar distância para dar um vigoroso golpe no racismo do comendador. Bastou relembrar o episódio de discriminação racial vivenciado pelo engenheiro André Rebouças num baile imperial, desbaratado por um gesto da princesa Isabel e seu marido. Rememorou que, ao perceber que “a fidalguia da nossa terra – que não procura saber qual a árvore genealógica dos homens que ela dota para transformar de caixeiros em barões assinalados” –, desmerecia o “mulato ilustre” e se recusava a dançar com ele, o Conde d’Eu garantiu uma mão de dança entre o enjeitado e a alteza real. Para o desgosto dos preconceituosos, “a lenda, ou o nome que tenha, afirma que a princesa imperial voltou para o palácio com todas as joias e sem ter ouvido nenhuma palavra que a fizesse duvidar da moralidade do cavalheiro”. A cena era para servir como demonstração de que os “homens de cor” podiam acreditar-se “nivelados com os seus concidadãos, desde que houvessem atingido o mesmo desenvolvimento intelectual e moral”. O que Ramalho Ortigão e seus sequazes vinham dizer era que nada disso tinha validade. Por esse motivo, o insulto contra a “maioria do país – os homens de cor –” foi respondido com palavras duras de alguém que antes de morrer “quis dizer bem alto essas verdades”:

Negro, hei de bater-me pelos direitos da minha raça, contra os reis de arribação que trouxeram a coroa e o espectro dentro de caixas de pinho. [...]

Familiar ao furto é esse conluio de consciências negras que fomentou ontem o tráfico africano, que sustenta hoje a legitimidade do tráfico dos descendentes dos libertos pela lei de 7 de novembro de 1831.

Familiar ao furto é essa ambição desmensurada que forja sindicatos de café, e prepara assim a ruína dos ingênuos que lhe ouviram a chantagem ignóbil. [...]

Incapaz de moralidade é o bando de sanhudo que troca tudo pela escravidão – a família como a pátria, a consciência como a honra²⁴.

Como fez questão de lembrar, aquelas acusações não se estendiam a todos os brancos, nem a todos os portugueses, entre os quais havia até mesmo quem engrossava as fileiras dos contrários às arbitrariedades de seus compatriotas e irmãos de cor. Instava, porém, o governo português que “tomasse alguma providência contra os temerários que pretendem ressuscitar velhos ódios para lisonjear clientela”. Caso contrário, o mundo não poderia seguir acreditando na sinceridade dos gestos. Isso era o que tinha a dizer aos brancos. Com os “negros e mulatos”, a conversa ia no sentido de tirar-lhes qualquer sentimento de vergonha de si

²⁴ *Gazeta da Tarde*, 13 de setembro de 1884, p. 1.

mesmos, visto que não faltavam exemplos dos que, tão logo em liberdade, tomaram lugar “em todas as esferas da glória”, como Alexandre Dumas, no mundo intelectual; Toussaint Louverture, na guerra; os negros dos Estados Unidos, na capacidade de soergimento de uma nação, afora os muitos poetas, oradores, homens de ciência e soldados nacionais que se fizeram eminentes frutos da “raça negra”²⁵.

Em 31 de agosto de 1883, por sua vez, foi a memória de Henrique Dias que se tomou como digna de exaltação pelo ensejo do aniversário de sua morte em Pernambuco, em 1661. Era lembrado como “chefe do batalhão dos homens de cor e um dos maiores heróis brasileiros quando aquela província foi invadida pelos holandeses”²⁶. Com mais intensidade seriam lamentadas as notícias sobre a sentença de morte contra Louis Riel, orgulhoso mestiço franco-indígena do Canadá que lutara pelo direito à terra ocupada por seus ancestrais Metis, que viviam ameaçados havia anos pela ação de colonos britânicos e autoridades coloniais. Derrotado pelas forças do governo em maio de 1885, ele fora submetido a um julgamento fraudulento e condenado à pena capital. Enquanto acompanhava a intensa movimentação dos canadenses contrários àquela decisão judicial e em prol da indulgência da coroa inglesa, a gazeta de Patrocínio incutia em seus leitores a imagem de Riel como mais um “herói mulato”. As informações eram conseguidas por meio da retransmissão das correspondências vindas de Nova York (*Times*) feita pelo *Jornal do Commercio*, e também pela tradução do periódico francês *France*. Quando finalmente soube que a rainha Vitória não comutaria a pena e que a execução seria realizada em novembro daquele ano, José do Patrocínio dedicou um editorial inteiro em benefício da honra de Riel, no qual aproveitava para defender a bandeira republicana e condenar a Monarquia²⁷.

A interlocução internacional que Patrocínio exibia nas páginas da *Gazeta da Tarde* era mesmo impressionante. O mais curioso é que ele não se limitou a acompanhar aquilo que era divulgado em outros jornais locais e de outros países e línguas. A título de último exemplo, destaco que, em abril de 1883, ele daria início a uma empreitada que até hoje não se repetiu no mercado editorial brasileiro: a tradução e a publicação da segunda autobiografia do famoso

²⁵ *Gazeta da Tarde*, 28 de julho de 1884, p. 1.

²⁶ *Gazeta da Tarde*, 31 de agosto de 1883, p. 1. Cf. MATTOS, 2006.

²⁷ *Gazeta da Tarde*, 18 de junho de 1885, p. 2; 15 de setembro de 1885, p. 1; e 22 de setembro de 1885, p. 1; 10 de outubro de 1885, p. 2; 10 de novembro de 1885, p. 1.

aboliconista, político e jornalista afro-estadunidense Frederick Douglass. *My Bondage and My Freedom*, de 1855, versão ampliada do livro *Narrative of the Life of Frederick Douglass, an American Slave*, lançado dez anos antes, foi apresentada aos leitores da *Gazeta* numa sequência de folhetins sob o título *Meus anos de cativo e liberdade*. A tradução não incorporava todos os detalhes presentes no original (DOUGLASS, 2003). Em vez disso, optou-se pela produção de uma síntese de cada capítulo, que incluísse as informações mais fáceis de serem assimiladas por quem desconhecia dos detalhes da realidade descrita e tanto mais interessantes aos olhos de quem traduziu²⁸.

Antes de dar início à sequência de fascículos, Douglass fora apresentado ao público como um grande exemplo para todos, fonte mesmo de inspiração para os que se “interessam por uma raça desprezada e diariamente insultada por energúmenos que trabalham por deitar por terra a propaganda em bem da causa dos oprimidos”²⁹. Nascido por volta de 1818, na condição de escravo, no distrito de Tuckahoe, Maryland, de mãe negra e pai branco que não o perfilhou, Frederick não sabia dizer muito sobre sua família, tendo seus avós Betsey e Isaac Baily como referências mais antigas. Aprendera a ler antes de se tornar livre, mas o fascínio produzido pelo mundo das letras, herdado da mãe, o teria feito driblar todas as tentativas de afastá-lo dos conhecimentos que ansiava ter. Uma vez dominada a escrita, pôde narrar suas memórias do tempo no cativo nas propriedades do coronel Loyd, da fuga aos vinte anos de idade, do ingresso na luta abolicionista, da articulação internacional que lhe garantiria a liberdade formal e dos dias de intenso ativismo que se seguiram até meados da década de 1850, quando da publicação do livro.

Douglass apresentaria a última versão de sua autobiografia em *Life and Times of Frederick Douglass*, em 1881 e 1892, na qual registrou mais detalhes de sua vida dedicada à luta política por emancipação. Essa publicação, todavia, não foi mencionada no jornal de Patrocínio. Em julho de 1883, era mais interessante dar a notícia de que ele liderava em Washington a organização de um “congresso de pretos, para concertarem nos meios práticos de auxiliar a extinção completa da escravatura em todo o mundo” – um gesto que apontava

²⁸ Os textos foram publicados a partir de 27 de abril de 1883. Dos 25 capítulos que compõem a obra, é possível acompanhar o trabalho feito até o décimo sexto, uma vez que a coleção da *Gazeta da Tarde* disponível na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional sofre de uma falha entre os dias 3 de julho e 28 de agosto de 1883.

²⁹ *Gazeta da Tarde*, 25 de abril de 1883, p. 1.

para a possibilidade de um diálogo afro-diaspórico em defesa da liberdade e da cidadania negras³⁰.

A título de encerramento, diria que essas são apenas uma amostra das muitas histórias registradas na *Gazeta da Tarde* que nos convidam a revisitar alguns de nossos entendimentos sobre a ação abolicionista negra na década de 1880.

Fontes citadas

Gazeta da Tarde

Gazeta de Notícias

Correio Paulistano

BRASIL, *Código Criminal do Império do Brasil*, anotado por J. M. Pereira de Vasconcelos. Rio de Janeiro: Tipografia Episcopal de Antonio Gonçalves Guimarães, 1860.

_____. *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880.

_____. *A abolição no parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. v. 2. 2.ed. Brasília: Senado, 2012.

DOUGLASS, Frederick. *My Bondage and My Freedom*. Nova York: The Modern Library, 2003.

Referências bibliográficas

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. Abolicionismo e memória das relações raciais. *Estudos Afro-Asiáticos*, n. 26, setembro de 1994, p. 5-19.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Campinas: Editora da Unicamp, 2006, p. 101-128.

MACHADO, Humberto Fernandes. *Palavras e brados: a imprensa abolicionista do Rio de Janeiro, 1880-1888*. Tese (Doutorado em História) – FFLCH, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 1991.

³⁰ *Gazeta da Tarde*, 2 de julho de 1883, p. 1.

MATTOS, Hebe. “Pretos” and “Pardos” between the Cross and the Sword: racial categories in Seventeenth Century Brazil. *Revista Europea de Estudios Latinoamericanos y del Caribe*, n. 80, abril de 2006, p. 43-55.

PINTO, Ana Flávia Magalhães Pinto. *Fortes laços em linhas rotas: literatos negros, racismo e cidadania na segunda metade do século XIX*. Tese (Doutorado em História) – IFCH, Unicamp, Campinas, 2014.

PINTO, Ana Flávia Magalhães. *A imprensa negra no Brasil do século XIX*. São Paulo: Selo Negro/Summus Editorial, 2010.